



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO Nº 31/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA ALFATEL JUNDIAI COM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

SOLICITAÇÃO Nº 80/2017/CM

PROCESSO Nº 124/2017/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: ALFATEL JUNDIAI COM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assistência técnica corretiva e preventiva da Central Telefônica da Câmara Municipal de Louveira.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar do recebimento da ordem de serviço

VALOR TOTAL: R\$ 49.440,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8666/93, com alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências, estando vinculado ao Processo nº 124/2017/CM e Solicitação nº 80/2017/CM, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 124/2017/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 39.822.961-2 SSP-SP; CPF: 027.996.414-58 residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa. **ALFATEL JUNDIAI COM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI EPP**, com sede na avenida Manoela Lacerda Vergueiro, nº 59, Jardim Luciana, na cidade de Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ Nº 01.857.631/0001-94, neste ato representada por seu representante



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

legal, Sr **VALDIR TADEU DONÁ**, qualificação, portador do RG 9.814.211-2., CPF sob nº 869.726.938-53, residente e domiciliado na Rua Olga Húngaro Orsi, nº 48, Jardim Paulista, cidade de Jundiá - SP., doravante denominada **CONTRATADA**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em assistência técnica corretiva e preventiva da Central Telefônica da Câmara Municipal de Louveira, conforme descrição abaixo:

1.1.1. Os serviços de assistência técnica corretiva e preventiva deverão ser para central Siemens (equipamentos próprio), modelo Hipath 3550, capacidade de 06 troncos analógicos, 01 E1 (30 juntores), 70 ramais analógicos, 04 ramais digitais, 05 interfaces celulares GSM, com fornecimento de peças.

1.1.2. A assistência técnica corretiva será no prazo de 12 horas, no caso de defeitos, sempre que solicitado.

1.1.3. A assistência técnica preventiva será mensal, a ser realizada até 4 (quatro) visitas no mês ou quando verificar-se a necessidade de configurações, testes, inspeção de ajustes, lubrificação e orientações.

1.2. Serviços estão detalhados no memorial descritivo do edital e a empresa deverá fornecer todo material para perfeita execução dos serviços.

1.3. A execução dos serviços mencionado nesta cláusula deverão ser realizados em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **CONVITE nº 03/2017/CM**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. Os serviços iniciais deverão iniciar em até 05 (**CINCO**) dias, após a assinatura do Contrato.

2.2. Os serviços serão recebidos mediante conferência, com a observação e aceite do autor do Termo de Referência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

2.3. Caso os serviços não seja aprovado nos exames, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A Diretoria Financeira efetuará o pagamento à LICITANTE VENCEDORA no prazo de até 5 (cinco) dias, conforme serviço executado e o preço ofertado contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.2. O pagamento pela prestação mensal será efetuado até o prazo máximo de 5 (cinco) dias após o período mensal da prestação de serviços executados, observado o primeiro dia de efetivo funcionamento.

3.3. Antes de ser efetuado o pagamento, a Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos ouvindo a Área Requisitante e a Comissão de Gestão de Contrato, deverá encaminhar à



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Diretoria Financeira a Nota Fiscal atestada pelo fiscal de que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.4. Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irrevogáveis, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequar-se às disposições carreadas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do objeto deste contrato é R\$ 49.440,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo dividido em pagamentos mensais de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária codificada sob nº 02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, ficando facultada a prorrogação do mesmo nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Louveira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** realizará (por seus titulares ou pessoas indicadas por eles) os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos deste contrato, como do edital de Convite nº 03/2017/CM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A **CONTRATANTE** disponibilizará os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

9.2 - A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigará-se a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato não configurará, para todos os efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza.

10.2 - Fica eleito o Foro Distrital de Louveira, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato.

10.3 - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, 29 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

ALFATEL JUNDIAI COM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI EPP
VALDIR TADEU DONÁ - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Marcelo Silva Souza

RG nº 32.068.986-4

2. _____

Nome: Luiz Carlos de Medeiros

RG nº 17.943.709



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: ALFATEL JUNDIAI COM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI EPP

CONTRATO N°: 29/2017

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assistência técnica corretiva e preventiva da Central Telefônica da Câmara Municipal de Louveira..

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, 29 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

ALFATEL JUNDIAI COM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI EPP
VALDIR TADEU DONÁ - CONTRATADO